FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS - PE

AVISO DE DISPENSA (ELETRÔNICA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026
DISPENSA Nº 018/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021
DISPENSA EXCLUIVA PARA ME, EPP E MEI

O MUNICÍPIO DE POMBOS-PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.781.713/0001-89**,** com sede a Rua Esperidião Sandres, S/N -Centro, Pombos -PE l CEP 55630-000, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global,** nos termos da Lei 14.133/2021, e exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	**DIA 03/09/2026 início previsto as 9h e duração de 3 horas iniciando a partir no início da sessão.**
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	Horário de Brasília
ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA	Através do site www.bnc.org.br

1.0 – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço especializado de consultoria em geoprocessamento, para diagnóstico territorial, reorganização técnica de microáreas e treinamento em sistemas da Atenção Primária à Saúde (APS) para as equipes de profissionais das 12 (doze) Unidades de Saúde da Família do Município de Pombos/PE.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1. **Anexo I** – Termo de Referência;

1.3.2. **Anexo II** – Minuta de Contrato;

1.3.3. **Anexo III** – Modelo de Declaração de Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

1.3.4. **Anexo IV** – Modelo de declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI;

1.3.5. **Anexo V** - Modelo de declaração referente ao artigo 63, Caput, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

2.0 – DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os critérios de pagamento constarão no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2.2 - Os recursos que custearão a pleiteada contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde
Órgão orçamentário: 4000 — Fundo Municipal de Saúde
Unidade orçamentária: 4001 — Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 — Saúde
Subfunção: 301 — Atenção Básica
Programa: 1004 — Atenção Básica em Saúde
Ação: 2.118 — Manutenção das ações e serviços — Atenção Primária em Saúde
Despesa: 3.3.90.39.00

3.0 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante, disponível no Portal de Nacional de Compras, no endereço eletrônico https://bnccompras.com/Home/Login.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.2. O https://bnccompras.com/Home/Login poderá ser acessado pela web através de acesso com identificação do usuário e senha devidamente cadastrado.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. O objeto são de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para efeito de comprovação de empresa ME/EPP/MEI para usufruir de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e demais alterações, deverá ser comprovada mediante apresentação de um dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser anexados junto aos documentos de habilitação:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm;

II – Empresas NÃO optante pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006; (para esse fim o balanço deverá ser do exercício anterior).

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

3.2.1 - Os documentos relacionados no subitem anterior poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena Empresa, vinculada à Presidência da República.

3.2.2 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

3.3. Não poderão disputar esta licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista 3.2.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.0 – DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma descrita neste instrumento.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo

previsto para contratação**.**

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os serviços conforme objeto, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá preencher os requisitos conforme o sistema eletrônico.

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.11. Será desclassificada a proposta que apresentar preço total superior ao valor médio estimado conforme termo de referencia.

4.12. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste instrumento;

4.13. Serão consideradas índicios de inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta, conforme havendo necessidade poderá ser solicitado comprovação de exeguibilidade conforme o art. 59, § 2, da Lei 14.133/2021 e Acordão 827/2024.

4.13.1. A comprovação deverá ser realizada no prazo de até 24 horas, iniciada a partir da solicitação, podendo ser prorrogada a critério da administração mediante solicitação de prorrogação.

4.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área técnica especializada.

5.0 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da licitação.

5.2.2. o prazo para envio de lances será de 6 horas contados a partir do horario de inicio dos lances.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.8. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.8.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.8.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.9. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.10. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários

5.11. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes links: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, https://certidoes.cgu.gov.br/ , https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

5.11.1. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.11.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.11.3. . O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.11.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.12. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o agente de contratação verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.13. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.14. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5,15. Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresenta-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.19 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência

5.20. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.20.1. contiver vícios insanáveis;

5.20.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.20.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação e não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.21.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.22. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.23. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.23.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.24. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.25. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.26. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.27. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.0 - DA HABILITAÇÃO

6.1. Para se Habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos abaixo:

6.2. O prazo para envio dos documentos de habilitação deverá ocorrer em até 2 horas a partir do momento que for solicitado no sistema, se essa solicitação ocorrer durante a sessão, o prazo poderá ser prorrogado uma unica vez caso seja necessário e apartir de solicitação formal e justificativa para prorrogação.

6.2.1. Caso a solicitação de envio de documentos de habilitação não ocorrer em sessão publica será dado um prazo minimo de 24 horas para o envio, quanto a prorrogação deverá ocorrer na forma desceira no item anterior.

6.2.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à. confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes neste instrumento, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

6.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

6.5. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas

Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.7.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.9. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Para as empresas cediadas em Pernambuco:

a) **Certidão Negativa para fins de Licitação** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar certidões de 1º e 2º graus expedidas através do site www.tjpe.jus.br/certidão. Empresas sediadas em outros estados que não possuem processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

6.10. Declarações:

a) **Anexo III** – Modelo de Declaração de Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) **Anexo IV** – Modelo de declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI;

c) **Anexo V** - Modelo de declaração referente ao artigo 63, Caput, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.0 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.8;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente edital com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Em caso de divergência entre disposições deste edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

Pombos, 27 de agosto de 2026.

Adriana Maria da Silva Miranda
CPF: 036.823.[redacted]
Secretária de SAÚDE

A N E X O I T E R M O D E R E F E R Ê N C I A

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Pombos.
SETOR REQUISITANTE: Diretoria de Atenção Primária à Saúde / Coordenação de Planejamento.
RESPONSÁVEL: Monalice Maria Silva dos Santos - Coordenadora da Atenção Primária.
Este termo de Referência foi elaborado em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e aos Decretos Municipais nº 02, 03, 04, 05 e 06 de 2023, que regulamentam o rito procedimental e a fase preparatória no âmbito do Município de Pombos/PE.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ALÍNEA "A" DO INC. XXIII DO ART. 6º DA LEI 14.133/2021)

1.1. Contratação de serviço especializado de consultoria em geoprocessamento, para diagnóstico territorial, reorganização técnica de microáreas e treinamento em sistemas da Atenção Primária à Saúde (APS) para as equipes de profissionais das 12 (doze) Unidades de Saúde da Família do Município de Pombos/PE.

1.2. Os serviços ora contratados não se enquadram na categoria de bens de luxo, sendo considerados serviços técnicos especializados de qualidade comum, essenciais para a continuidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

1.3. **RELAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DOS ITENS:**

ITEM	CATSER	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	**27316**	**Contratação de serviço especializado de consultoria em geoprocessamento para diagnóstico territorial, reorganização técnica de microáreas e treinamento em sistemas da Atenção Primária à Saúde (APS) para as 12 equipes da Estratégia Saúde da Família**	**ano**	**1**	**R$ 64.625,60**	**R$ 64.625,60**
		VALOR TOTAL				**R$ 64.625,60**

1.4. A contratação da consultoria especializada em geoprocessamento para diagnóstico, reorganização territorial e treinamento em sistemas da Atenção Primária à Saúde proporcionará ao Município de Pombos/PE um conjunto de avanços estruturais e operacionais de elevado impacto para a gestão da saúde.

1.5. Em primeiro lugar, será estabelecida uma base territorial oficial georreferenciada, composta

pelos limites precisos das 12 Unidades de Saúde da Família e de suas respectivas microáreas, elaborada em conformidade com o sistema de referência geodésico oficial (SIRGAS 2000) e plenamente compatível com os sistemas de informação do SUS, em especial o e-SUS AB. Essa base cartográfica constituirá o fundamento técnico para todas as ações de planejamento, cadastramento e acompanhamento populacional.

1.6. A reorganização técnica das microáreas permitirá a eliminação integral de sobreposições e vazios assistenciais, assegurando que a totalidade da população do município, tanto na zona urbana quanto na rural, esteja devidamente adscrita a uma Unidade de Saúde da Família. Com isso, superam-se as distorções históricas que comprometem a equidade do acesso e a alocação eficiente dos recursos públicos.

1.7. Como consequência direta da territorialização tecnicamente fundamentada, haverá expressiva qualificação dos indicadores de saúde. A precisão dos dados inseridos nos sistemas oficiais – como cobertura vacinal, acompanhamento de condições crônicas, produção de visitas domiciliares e outros indicadores pactuados – será substancialmente ampliada, conferindo maior confiabilidade às informações que subsidiam o monitoramento, a avaliação e a tomada de decisão em todos os níveis da gestão.

1.8. Do ponto de vista da governança e do controle, a existência de documentação cartográfica oficial e de relatórios técnicos detalhados proporcionará maior segurança para auditorias, prestação de contas e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo. A regularidade da alocação territorial das equipes e do cadastramento das famílias poderá ser atestada de forma objetiva, reduzindo riscos e fortalecendo a transparência da gestão.

1.9. Outro resultado de caráter estratégico é o fortalecimento da autonomia técnica da equipe municipal. Por meio do treinamento específico em sistemas de informação da APS, os profissionais de nível superior e médio serão capacitados para realizar a manutenção e a atualização contínua dos dados geográficos e dos registros nos sistemas oficiais, garantindo a sustentabilidade das melhorias implementadas e reduzindo a dependência de consultorias futuras para ajustes pontuais.

1.10. Por fim, o diagnóstico territorial produzido na primeira etapa do projeto servirá como subsídio qualificado para o planejamento de possíveis expansões da cobertura assistencial. As informações levantadas acerca da distribuição populacional, das condições de acesso e das potencialidades de cada território orientarão decisões futuras sobre a implantação de novas equipes, a alocação de profissionais, a adequação da infraestrutura das unidades de saúde e a definição de prioridades em políticas públicas, alinhando permanentemente a oferta de serviços às necessidades reais da população de Pombos.

1.11. Dessa forma, a presente contratação não apenas resolve problemas imediatos de ordenamento territorial, mas também institui bases sólidas para uma gestão da Atenção Primária mais eficiente, equitativa, transparente e orientada por evidências, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com os princípios da administração pública.

1.12. Relação das unidades geoprocessadas:

Nome da Unidade	Endereço / Localidade	Bairro / Zona
PSF São Gustavo	Loteamento São Gustavo, S/N	Urbano
PSF Pedro Barbosa da Silva	Loteamento São João, 122	Urbano

PSF Hildebrando Ferreira da Silva	Rua João Carlos de Lorena	Vila São José
PSF Nossa Senhora do Carmo	Rua José Mauricio de Melo, S/N	Nossa Sra. do Carmo
PSF Severina Pedroso da Cunha	Av. Joaquim Falcão, S/N	Centro
USB Centro	Rua Esperidião Vieira Sandres, S/N	Centro
USF João Farias	Localidade João Farias	Zona Rural
PSF Chã dos Patinhos	Localidade Chã dos Patinhos	Zona Rural
PSF Antônio Bandeira	Localidade Dois Leões	Zona Rural
PSF Sebastião Apolinário da Silva	Localidade Jurubeba	Zona Rural
PSF Manoel Coco	Localidade Lagoa Dantas	Zona Rural
PSF Oswaldo da Cruz Gouveia	Localidade Pé de Serra	Zona Rural

2. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

2.1. Consoante disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 004/2023, é obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada, in verbis:

> "*Art. 7º É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:*
> *(...)*
> *§ 2º A obrigatoriedade da elaboração dos ETPs tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I,II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.".*

2.2. Ressalte-se que a presente contratação se enquadra no parágrafo acima, além disso, trata-se de demanda de menor complexidade, cujos padrões de aferição de qualidade e resultados pretendidos são suficientemente demonstrados neste instrumento de planejamento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ALÍNEA "B" DO INC. XXIII DO ART. 6º DA LEI 14.133/2021)

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de organizar o território de atuação das 12 (doze) equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) do Município de Pombos/PE, corrigindo as atuais sobreposições de áreas e os vazios assistenciais que comprometem a equidade, a qualidade do acesso e a eficiência na alocação dos recursos públicos, conforme amplamente detalhado no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

3.2. **Justificativa Qualitativa**: A Territorialização como Pilar da Gestão em Saúde e o Impacto nos Resultados Assistenciais

3.2.1. A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado. A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), por sua vez, reforça a obrigatoriedade da territorialização e da adscrição da clientela como fundamentos estruturantes da Atenção Primária à Saúde. Sem limites territoriais precisos e georreferenciados, torna-se impossível garantir que cada cidadão esteja vinculado à equipe de referência, comprometendo o princípio da longitudinalidade do cuidado.

3.2.2. A ausência de uma base cartográfica oficial e atualizada gera distorções graves no dia a dia da gestão:

A. Planejamento de visitas domiciliares: Agentes Comunitários de Saúde (ACS) podem atuar em áreas descontínuas ou ter sua carga de trabalho desigualmente distribuída, afetando a cobertura e a qualidade do acompanhamento.
B. Identificação de áreas de vulnerabilidade: Sem mapas precisos, o município não consegue visualizar, por exemplo, concentrações de famílias em situação de risco social ou áreas com baixo acesso a saneamento, perdendo a oportunidade de direcionar políticas públicas específicas.
C. Monitoramento de indicadores: Indicadores estratégicos do Previne Brasil (como proporção de gestantes com atendimento pré-natal, cobertura vacinal, acompanhamento de hipertensos e diabéticos) dependem de um cadastro territorial fidedigno. Dados inconsistentes podem levar à subnotificação de metas e, consequentemente, à redução de recursos federais repassados ao município.
D. Auditoria e controle: A inexistência de documentação cartográfica oficial fragiliza a defesa do município em auditorias do Tribunal de Contas e do Ministério da Saúde, que exigem comprovação objetiva da correta alocação territorial das equipes e do cadastramento das famílias.

3.2.3. O diagnóstico territorial ora proposto não apenas resolve problemas imediatos, mas também cria as bases para decisões estratégicas futuras, tais como:

a. Implantação de novas equipes: A análise da distribuição populacional e da capacidade instalada permitirá identificar com precisão as regiões prioritárias para expansão da cobertura.
b. Realocação de recursos e infraestrutura: Com dados georreferenciados, a gestão poderá planejar a realocação de profissionais, a aquisição de equipamentos e até mesmo a construção ou reforma de unidades de saúde onde a demanda é mais crítica.
c. Integração com outros setores: A base cartográfica poderá ser compartilhada com áreas como assistência social, educação e planejamento urbano, potencializando ações intersetoriais (ex: localização de famílias beneficiárias de programas sociais, mapeamento de rotas escolares, etc.).

3.2.4. O treinamento dos profissionais nos sistemas de informação da APS (e-SUS AB, SISAB) é a medida que assegura a autonomia técnica da equipe local. Profissionais capacitados serão capazes de manter e atualizar os dados geográficos de forma contínua, evitando que o município se torne refém de auditorias futuras para correções de planejamento e execução de serviços de saúde. A capacitação também promove a correta alimentação dos sistemas, reduzindo erros de digitação e inconsistências que afetam a qualidade da informação.

3.2.5. Dessa forma, a contratação da consultoria especializada em geoprocessamento é medida indispensável para:

a. Assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, vinculando cada cidadão à sua equipe de referência e evitando duplicidades ou exclusões indevidas;
b. Garantir a fidedignidade das bases de dados do SUS, que subsidiam o financiamento federal (Previne Brasil) e a tomada de decisão em todos os níveis;
c. Promover a eficiência e a equidade no acesso aos serviços de saúde, superando distorções históricas no ordenamento territorial;
d. Criar as bases técnicas para o planejamento de médio e longo prazo, permitindo a expansão qualificada da rede assistencial;
e. Fortalecer a governança e o controle social, com mapas e relatórios que tornem

transparente a alocação territorial das equipes.

3.3. **Justificativa Quantitativa**: A Integralidade da Rede e a Escolha pelo Geoprocessamento de Todas as Equipes

3.3.1. O Município de Pombos/PE conta atualmente com 12 Postos de Saúde da Família, distribuídos nas zonas urbana e rural. A opção por geoprocessar a totalidade desses Postos decorre da necessidade de se ter uma visão sistêmica e integrada do território municipal. Reorganizar apenas parte desse Postos poderia transferir os problemas de sobreposição e vazios para as áreas não contempladas, perpetuando as distorções. O diagnóstico completo permite:

a. Planejamento integrado: Compreender as relações de fronteira entre os territórios, evitando que a reorganização de uma área gere desequilíbrios em outra.
b. Economia de escala: A execução conjunta do geoprocessamento de todos os Postos reduz custos unitários e otimiza o trabalho de campo, que pode ser planejado de forma global.
c. Padronização metodológica: A aplicação de uma mesma metodologia em todo o município garante homogeneidade e comparabilidade dos dados, facilitando a gestão e a consolidação de indicadores.

3.3.2. Embora o item 3 da tabela preveja "1 curso" de treinamento, sua execução será organizada de modo a contemplar todos os profissionais envolvidos na operação dos sistemas de informação, incluindo:

a. Enfermeiros e técnicos de enfermagem das 12 unidades;
b. Agentes Comunitários de Saúde (aproximadamente 60 a 80 profissionais, considerando a média de 5 a 6 ACS por equipe);
c. Profissionais administrativos responsáveis pela digitação e alimentação dos sistemas;
d. Gestores e coordenadores da Atenção Primária.

3.3.3. O treinamento poderá ser oferecido às Equipes ao longo de dias distintos para garantir a participação de todos sem comprometer o funcionamento das unidades. A carga horária total e o conteúdo programático serão detalhados no plano de trabalho, assegurando a capacitação efetiva de todos os níveis hierárquicos.

3.3.4. A correta territorialização de cada uma das 12 equipes impacta diretamente a eficiência da prestação do serviço, pois:

a. Reduz a sobrecarga de trabalho dos ACS, ao equilibrar o número de famílias por microárea.
b. Elimina a duplicidade de cadastros, liberando recursos financeiros que seriam indevidamente contabilizados.
c. Permite a identificação precisa de áreas descobertas, subsidiando a expansão planejada da cobertura.
d. Fortalece o vínculo entre as equipes dos Postos e a comunidade, uma vez que os limites territoriais passam a refletir a realidade geográfica e social local.

3.3.5. As quantidades solicitadas (12 serviços de diagnóstico, 12 serviços de reorganização e 1 treinamento) refletem, portanto, a totalidade e a complexidade da rede de Atenção Primária do município, sendo a solução técnica mais adequada para eliminar as fragilidades atuais e construir uma base sólida para o futuro da gestão em saúde em Pombos/PE.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. A natureza do objeto — serviços técnicos especializados executados em etapas sequenciais e interdependentes — conduz, naturalmente, à estratégia de contratação por item único (lote único), uma vez que as três etapas (diagnóstico, reorganização e treinamento) são complementares e de responsabilidade de um mesmo prestador para garantir a coerência metodológica e a integridade dos resultados.

4.2. A opção pelo lote único justifica-se tecnicamente pela necessidade de:

a. Uniformidade metodológica: A fase de reorganização depende diretamente dos achados e da base cartográfica gerada no diagnóstico.
b. Eficiência operacional: A gestão de um único contrato simplifica o acompanhamento, a fiscalização e o controle pela Administração.
c. Responsabilidade técnica centralizada: Evita-se a fragmentação de responsabilidades sobre a qualidade e a consistência dos dados georreferenciados.

4.3. A divisão em itens isolados (por exemplo, contratar uma empresa apenas para o treinamento) fragmentaria o objeto, podendo gerar incompatibilidades técnicas e riscos à efetividade do projeto, razão pela qual o parcelamento não se mostra vantajoso nem técnica, nem economicamente.
4.4. Como paradigma de contratações similares, foram identificados processos administrativos que adotaram o modelo de lote único para serviços de geoprocessamento e/ou consultoria em saúde, conforme cotações anexas.

4.5. A presente contratação dar-se-á por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor global estimado de **R$ 64.625,60 (sessenta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos**).

5. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS (PCA).

5.1. O Plano Anual de Contratações — PCA do exercício vigente não foi elaborado, todavia está prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual - PPA.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ALÍNEA "C" DO INC. XXIII DO ART. 6º DA LEI 14.133/2021)

6.1. A solução constitui o conjunto integrado de todos os elementos (bens e logística) necessários para gerar resultados que atendam à necessidade da **Diretoria de Atenção Primária à Saúde** do Município. A solução abrangeu o diagnóstico territorial especializado, o geoprocessamento de microáreas e a capacitação técnica para operação dos sistemas e monitoramento de indicadores.

6.2. A aquisição pretendida solucionará a atual carência de dados fidedignos sobre a distribuição populacional e o distanciamento geográfico entre usuários e unidades de saúde.

6.3. **INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:** Ressalte-se que, para a plena execução do objeto e o alcance dos resultados pretendidos, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam comprometer a eficiência do certame ou a execução contratual.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E LGPD (ALÍNEA "D" DO INC. XXIII DO ART. 6º DA LEI 14.133/2021)

7.1. Os requisitos aqui definidos constituem os elementos necessários para que o serviço contratado atenda, com qualidade e eficiência, à necessidade que originou esta contratação. Foram estabelecidos com base em exigências internas da Administração, exigências legais e normativas, e nas melhores práticas para serviços de geoprocessamento e capacitação, sempre evitando especificações excessivas ou que restrinjam desnecessariamente a competição.

7.2. Das Exigências Internas da Organização (Administração Municipal)

7.2.1. No que tange à proteção de dados, a contratada deverá garantir a proteção de todos os dados pessoais e de saúde a que tiver acesso durante a execução dos serviços — incluindo diagnóstico, manipulação de bases de dados e treinamento — em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedada a utilização das informações para qualquer finalidade diversa da execução do objeto contratual.

7.2.2. Em relação à segurança da informação e sigilo, todos os dados, mapas, relatórios e bases cartográficas geradas são de propriedade exclusiva do Município de Pombos. A contratada deverá assinar Termo de Confidencialidade, responsabilizando-se por manter sigilo absoluto sobre as informações manipuladas, mesmo após o término do contrato.

7.2.3. Quanto à gestão documental e padronização, os produtos digitais — relatórios, planilhas e bases cartográficas — deverão ser entregues em formatos abertos e não proprietários (PDF/A, CSV, shapefile, GeoPackage), conforme as normas de gestão documental da Administração Pública, garantindo sua acessibilidade e preservação a longo prazo. Os mapas deverão seguir o sistema de referência oficial (SIRGAS 2000).

7.2.4. No que se refere à integração com sistemas oficiais, a reorganização das microáreas deverá ser realizada de modo a permitir sua perfeita e imediata integração com os sistemas de informação oficiais da APS, especialmente o e-SUS AB (Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC e Coleta de Dados Simplificada - CDS). A contratada deverá fornecer os arquivos e orientações necessários para a correta inserção dos novos limites no sistema.

7.3. Das Exigências Externas (Legais, Normativas e Regulatórias)

7.3.1. Quanto à legislação de saúde, a execução dos serviços deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), especialmente no que tange à territorialização, adscrição de clientela e população adscrita por equipe, devendo a metodologia de reorganização das microáreas ser compatível com os parâmetros da PNAB.

7.3.2. No que concerne às normas técnicas, os serviços de geoprocessamento e a elaboração dos produtos cartográficos deverão observar, no que couber, as normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 14.166 (Rede de referência cadastral municipal - Procedimento) e outras aplicáveis à documentação de informações geográficas.

7.3.3. Em matéria de sustentabilidade ambiental, a execução do serviço priorizará o uso de meios digitais, minimizando a impressão em papel. Quando a impressão for indispensável — a exemplo de mapas para uso em campo — deverá ser utilizada, preferencialmente, papel reciclado ou

certificado, e os resíduos gerados serão descartados de forma ambientalmente adequada.

7.4. Dos Padrões de Qualidade e Desempenho do Objeto

7.4.1. Para a Etapa 1 (Diagnóstico Territorial), são requisitos mínimos de qualidade: a entrega de Relatório Técnico Diagnóstico contendo a metodologia empregada, a análise da situação atual (sobreposições, vazios, inconsistências), mapas temáticos e bases de dados brutas; e a entrega da base cartográfica digital dos limites atuais das 12 Unidades de Saúde da Família, em formato shapefile/GeoPackage, devidamente georreferenciada e com metadados completos.

7.4.2. Para a Etapa 2 (Reorganização Técnica), exige-se: a entrega de Relatório Final de Reorganização, com a justificativa técnica para os novos limites, mapas oficiais por equipe (formato A3 ou A2) e um mapa geral do município; a entrega da base cartográfica definitiva, com os novos limites das 12 Unidades e de todas as microáreas, em formato shapefile/GeoPackage; e a entrega de planilhas padronizadas para a importação dos novos territórios no sistema e-SUS AB.

7.4.3. Para a Etapa 3 (Treinamento), são requisitos: a entrega de material didático (apostilas, apresentações) customizado para a realidade do município e para os diferentes perfis de profissionais (ACS, enfermeiros, administrativos); o atingimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de aproveitamento pelos participantes em avaliação prática ao final do curso (ou previsão de módulo de reforço); e a entrega de listas de presença e relatório final da capacitação, com registro fotográfico e certificados aos participantes.

7.5. Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

7.5.1. A contratada garante a qualidade técnica e a precisão dos dados entregues pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses após o recebimento definitivo do objeto, comprometendo-se a corrigir, sem ônus para a contratante, qualquer erro, vício ou inconsistência identificada nesse período.

7.5.2. A contratada deverá oferecer suporte técnico remoto (por telefone, e-mail ou videoconferência) às equipes das Unidades de Saúde da Família pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do contrato, para esclarecimento de dúvidas relacionadas à utilização dos produtos gerados e à manutenção dos dados nos sistemas.

7.5.3. Identificado qualquer vício, erro ou omissão nos resultados, a contratada será notificada e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para promover as correções necessárias.

7.6. Da Vistoria, Subcontratação e Outros Requisitos

7.6.1. Considerando a natureza do serviço, que exige profundo conhecimento da realidade local, fica dispensada a vistoria prévia para fins de habilitação. Os licitantes deverão apresentar declaração formal de que conhecem as condições e peculiaridades do Município de Pombos/PE para a execução do objeto, assumindo a responsabilidade por essa informação. A Administração disponibilizará, se solicitado, dados e mapas preliminares para subsidiar a proposta.

7.6.3. Não será admitida a subcontratação do objeto, total ou parcial, devendo a execução dos serviços ser de responsabilidade integral e direta da contratada, considerando a natureza especializada e a necessidade de garantia de qualidade e sigilo.

7.6.4. Quanto a prazos e locais de entrega, o prazo total é de 60 (sessenta) dias corridos, conforme cronograma do item 8. Os serviços serão prestados na Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver deslocamento da equipe técnica para as Unidades de Saúde da Família para coleta de dados e validação em campo. Os produtos digitais deverão ser entregues por meio eletrônico, e os produtos impressos (mapas, relatórios) ao Gestor e Fiscais.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ALÍNEA "E" DO INC. XXIII DO ART. 6º DA LEI 14.133/2021)

8.1. O prazo total para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão e ciência da respectiva Ordem de Serviço (OS), observado o seguinte cronograma macro:

a) **Etapa 1 (Diagnóstico Territorial):** até 30 (trinta) dias.
b) **Etapa 2 (Reorganização das Microáreas):** até 20 (vinte) dias (após aprovação definitiva da Etapa 1).
c) **Etapa 3 (Treinamento):** até 10 (dez) dias (após aprovação definitiva da Etapa 2), podendo ser realizado de forma concentrada ou fracionada, conforme necessidade da Secretaria.

8.1.1. A execução de cada etapa será deflagrada exclusivamente mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) formalizada pelo Gestor do Contrato, a qual deverá conter, sob pena de nulidade, no mínimo:

a) A identificação expressa do pedido e da etapa a ser executada;
b) A definição e a especificação detalhada dos produtos e serviços a serem entregues;
c) O cronograma específico de realização, incluídas as tarefas significativas e seus respectivos prazos finais;
d) O local exato de realização das atividades de campo ou do treinamento;
e) Os critérios objetivos de avaliação de qualidade para fins de aceite;
f) A identificação nominal dos fiscais responsáveis pela solicitação, acompanhamento, avaliação e ateste dos serviços, os quais não poderão possuir qualquer vínculo com a contratada.

8.2. A contratada deverá comunicar à contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impedimento que possa comprometer o cumprimento dos prazos, para que as medidas cabíveis sejam avaliadas.

8.3. As atividades de campo e de levantamento de dados exigidas para a execução do objeto poderão ser realizadas presencialmente nas dependências das Unidades de Saúde da Família elencadas no item 1.12. Para tanto, a contratada deverá alinhar os cronogramas de visitação de forma a coincidir com os horários de funcionamento normal das unidades, mediante agendamento prévio com o Fiscal Técnico do contrato, assegurando-se o livre acesso às informações necessárias sem prejuízo ao atendimento da população.

8.4. Responsabilidades da Contratada:

a. Alocar equipe técnica qualificada, com formação e experiência em geoprocessamento e/ou Atenção Primária à Saúde.
b. Utilizar metodologia validada e compatível com as diretrizes do SUS.
c. Garantir a integridade, confidencialidade e fidedignidade dos dados manipulados.

d. Corrigir, às suas expensas, eventuais erros ou inconsistências identificadas.

8.5. Critérios de Correção: Constatado qualquer vício, erro ou omissão nos produtos técnicos, a contratada será notificada e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para o município. Prazos inferiores poderão ser acordados em casos de erros simples e de rápida solução.

8.6. Da Distinção entre Vigência Contratual e Prazo de Execução.

8.6.1. O contrato administrativo decorrente desta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2. A vigência contratual de 12 meses destina-se a resguardar formalmente o vínculo jurídico entre as partes, permitindo a prática de atos formais e administrativos eventualmente necessários após a conclusão dos serviços, tais como:

a. emissão e atestação de notas fiscais;
b. realização de pagamentos;
c. análise de eventuais recursos ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
d. aplicação de penalidades, se for o caso;
e. emissão de declarações e certidões relativas à execução contratual.

8.6.3. O prazo de execução dos serviços, por sua vez, é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme detalhado no cronograma do item 8.1 deste Termo de Referência.

8.6.4. A execução dos serviços ocorrerá dentro do período de vigência do contrato, mas com ela não se confunde. Findo o prazo de execução de 60 (sessenta) dias, encerra-se a fase de prestação dos serviços, permanecendo o contrato vigente pelo restante do período de 12 (doze) meses exclusivamente para os fins administrativos elencados no item 8.6.2.

8.6.5. A prorrogação da vigência contratual, se necessária para além dos 12 (doze) meses, observará o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e dependerá de formalização mediante termo aditivo, devidamente justificado. Já a eventual necessidade de prorrogação do prazo de execução (60 dias) deverá ser solicitada pela contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término previsto, acompanhada de justificativa técnica e cronograma revisado, e estará sujeita à análise e aprovação discricionária da Administração, nos termos do art. 115 da Lei 14.133/2021.

8.7. Das Vedações à Ingerência e à Subordinação (Art. 48 da Lei nº 14.133/2021)

8.7.1. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviço de escopo e não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais alocados pela contratada e a Administração Pública Municipal.

8.7.2. Fica expressamente vedado à Administração e aos seus agentes públicos, sob pena de responsabilização:

a) Exercer poder de mando, subordinação ou direção sobre os profissionais da contratada, devendo as tratativas, ordens e alinhamentos ocorrerem, via de regra, exclusivamente por

intermédio do preposto formalmente designado pela empresa;
b) Controlar ou exigir o cumprimento de jornada de trabalho (ponto) dos profissionais da contratada, uma vez que a remuneração está atrelada à entrega de resultados (produtos), cabendo à empresa gerenciar a forma como se desincumbirá das obrigações e da alocação de sua equipe;
c) Indicar pessoas expressamente nominadas para compor a equipe da contratada ou atuar na execução do objeto.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ALÍNEA "F" DO INC. XXIII DO ART. 6º DA LEI 14.133/2021)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

9.5.1. A gestão e execução do contrato deverá ser realizada por gestor e fiscais técnicos e administrativo, devidamente nomeados através de Ato Administrativo (Portaria ou Ato de Designação) emanado pela Secretária de Saúde do Município de Pombos.

9.5.2. O Ato será anexado ao Processo Administrativo desta contratação.

9.6. **DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.**

9.6.1. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
9.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Havendo ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.7. **DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.**

9.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8. **GESTOR DO CONTRATO.**

9.8.1. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.8.6. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ALÍNEA "G" DO INC. XXIII DO ART. 6º DA LEI 14.133/2021)

10.1. Do Recebimento dos Serviços

10.1.1. Os serviços serão recebidos em duas etapas distintas: recebimento provisório e recebimento definitivo, conforme disciplinado nos subitens a seguir.

10.1.2. Recebimento provisório:

a. A contratada deverá protocolizar formalmente, junto à fiscalização do contrato, a conclusão de cada etapa do objeto, acompanhada dos respectivos produtos técnicos (relatórios, mapas, bases de dados, listas de presença, etc.) e da Nota Fiscal correspondente.
b. O recebimento provisório será realizado, de forma sumária, pelo fiscal técnico do contrato no ato da entrega, limitando-se à verificação da conformidade formal da documentação e da entrega dos produtos listados.
c. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, servindo apenas para atestar que os serviços foram entregues materialmente.

10.1.3. Recebimento definitivo:

a. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, período no qual a fiscalização técnica procederá à análise aprofundada dos produtos entregues, verificando:

 i. Aderência às especificações técnicas do Termo de Referência;
 ii. Consistência e precisão dos dados georreferenciados (para as Etapas 1 e 2);
 iii. Qualidade e adequação do material didático e efetiva realização do treinamento (para a Etapa 3);
 iv. Conformidade com as normas técnicas aplicáveis (SIRGAS 2000, formatos abertos, etc.).

b. Concluída a análise, a fiscalização emitirá termo de recebimento definitivo ou, se for o caso, notificará a contratada para correção de eventuais inconsistências.

10.1.4. Da rejeição e correção:

a. Constatada qualquer não conformidade nos produtos entregues, a contratada será notificada por escrito, com a indicação precisa dos itens a serem corrigidos ou refeitos.
b. A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Município.
c. Transcorrido o prazo sem a devida correção, a Administração poderá, conforme o caso, aplicar as penalidades cabíveis ou rescindir o contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

10.2. Da Medição e Pagamento por Etapas

10.2.1. O valor global máximo estimado da contratação é de **R$ 64.625,60 (sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**. O pagamento será efetuado de forma parcelada, vinculado à efetiva entrega, avaliação e recebimento definitivo de cada um dos produtos (etapas) estipulados no cronograma, obedecendo à seguinte distribuição percentual e

financeira:

Etapa	Descrição do Produto / Serviço Entregue	Peso (%)	Valor a Pagar (R$)
Etapa 1	Entrega e aprovação do Relatório Técnico Diagnóstico e da base cartográfica digital dos limites atuais das 12 USFs.	**40%**	R$ 25.850,24
Etapa 2	Entrega e aprovação do Relatório Final de Reorganização e das planilhas padronizadas (e-SUS AB).	**40%**	R$ 25.850,24
Etapa 3	Conclusão do Treinamento, entrega do material didático, listas de presença e relatório final de capacitação.	**20%**	R$ 12.925,12
TOTAL	**CONTRATAÇÃO GLOBAL**	**100%**	**R$ 64.625,60**

10.3. Do Prazo de Pagamento

10.3.1. O pagamento de cada parcela será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades legais e fiscais exigidas.

10.3.2. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que a contratada tenha para com o Município, decorrente de penalidade ou inadimplemento contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.3.3. A Administração reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da liquidação da despesa, houver qualquer pendência ou irregularidade na documentação fiscal ou na situação da contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou órgãos congêneres.

10.4. Da Glosa

10.4.1. A Administração procederá à glosa parcial do pagamento proporcionalmente à parcela do serviço que for executada em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentar vício, defeito ou incorreção, assegurada à contratada a prévia e ampla defesa.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ALÍNEA "H" DO INC. XXIII DO ART. 6º DA LEI 14.133/2021)

11.1. O presente processo de contratação direta será realizado com exclusividade para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 04/2023.

11.2. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

11.3. Pesquisa de preços: previamente à contratação, a Administração realizará consulta formal a, no mínimo, três empresas potencialmente habilitadas (quando existentes no mercado local, regional ou nacional), com o objetivo de obter propostas e verificar a compatibilidade dos preços praticados, em atendimento ao disposto no art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021 e na regulamentação

infralegal aplicável. A dispensa de realização de pesquisa de preços, se for o caso, deverá ser expressamente justificada nos autos do processo.

11.4. Exigências de habilitação (a serem verificadas previamente à assinatura do contrato, nos termos do art. 62 da Lei 14.133/2021):

11.4.1. Documentos de Habilitação Jurídica

11.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.4.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.4.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.4.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4.2. Documentos Relativos a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

11.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

11.4.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

11.4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante,

ou certidão positiva com efeitos de negativa;

11.4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

11.4.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

11.4.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

11.4.3. Documentos Relativos a Qualificação Econômica Financeira:

11.4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.

11.4.3.2. Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos — PJE, deverá a empresa licitante ainda comprovar sua qualificação econômico-financeiro através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.

11.4.3.3. As empresas de Pernambuco, constituídas após a implantação do sistema de processo eletrônico — PJE, estão dispensadas de apresentar a certidão descrita no item 9.16. referente a certidão de processos físicos, desde que seja apresentada a de processos judiciais eletrônicos de 1º e de 2º grau

11.4.3.4. Fica permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

11.4.3.5. Não se aplica às Sociedades Cooperativas o disposto no item 9.16. por força do art. 4º da Lei 5.764/71.

11.4.4. Documentos Relativos à Qualificação técnica:

11.4.4.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado, devendo o atestado conter: além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Prefeitura Municipal de Pombos possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

11.4.5. Declarações:

a. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ALÍNEA "I" DO INC. XXIII DO ART. 6º DA LEI 14.133/2021)

12.1. O preço estimado total da contratação é de **R$ 64.625,60 (sessenta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos**).

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ALÍNEA "J" DO INC. XXIII DO ART. 6º DA LEI 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde
Órgão orçamentário: 4000 — Fundo Municipal de Saúde
Unidade orçamentária: 4001 — Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 — Saúde
Subfunção: 301 — Atenção Básica
Programa: 1004 — Atenção Básica em Saúde
Ação: 2.118 — Manutenção das ações e serviços — Atenção Primária em Saúde
Despesa: 3.3.90.39.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

14.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

14.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5 A aplicação das sanções previstas deste TR, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

14.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Pombos/PE, 20 de agosto de 2026.

Monalice Maria Silva dos Santos
Coordenadora da Atenção Primária
Matrícula nº 359440

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS - PE

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBOS - PE E A EMPRESA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX – PE, através da XXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede localizada à XXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXXX, XXXXXX - Pernambuco, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXX SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade**;**

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXX, XXXXXXXXX/PE,
FONE: (81) XXXXX-XXXX, E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxx@xxxxxx.com, representado legalmente pelo Sr. XXXXXXXXXX XXXXXXXXX XXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador do RG Nº XXXXXXXXX XXX/PE.

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº xxx/2026 e Dispensa de Valor nº xxx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/21)

1.1. Contratação de serviço especializado de consultoria em geoprocessamento, para diagnóstico territorial, reorganização técnica de microáreas e treinamento em sistemas da Atenção Primária à Saúde (APS) para as equipes de profissionais das 12 (doze) Unidades de Saúde da Família do Município de Pombos/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado conforme disposto nos art. 106 ao 114 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS

3.1. As condições de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/21)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V, da Lei 14.133/21)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2. Na hipótese de a execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, desde de que haja pedido tempestivo da Contratada, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/21)

8.1. São obrigações do Contratante – as obrigações descritas no termo de referencia.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/21)

9.1. São obrigações do Contratada – as obrigações descritas no termo de referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei 14.133/21)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, estão constantes no item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/21)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (art. 92, VIII, da Lei 14.133/21)

13.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde
Órgão orçamentário: 4000 — Fundo Municipal de Saúde
Unidade orçamentária: 4001 — Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 — Saúde
Subfunção: 301 — Atenção Básica
Programa: 1004 — Atenção Básica em Saúde
Ação: 2.118 — Manutenção das ações e serviços — Atenção Primária em Saúde
Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/21)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º, da Lei 14.133/21)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pombos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pombos, ___ de _____ 2026.

Prefeito do Município do Pombos
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXX
Representante
CONTRATADA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao
Fundo Municipal de SAÚDE/PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local, de de 2026.

(empresa e assinatura do responsável legal)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS - PE

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Ao
Fundo Municipal de SAÚDE/PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, **DECLARA** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP,** constituídas na forma da **LEI COMPLEMEMTAR Nº 123, de 14/12/2006.**

Local, de de 2026.

(empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 63, CAPUT, INCISO IV, DA LEI DE LICITAÇÕES

Ao
Fundo Municipal de SAÚDE/PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, em cumprimento ao disposto no inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, de de 2026.

(empresa e assinatura do responsável legal)